

PROJETO DE LEI

Institui o Programa Municipal Bolsa-Atleta para pessoas com deficiência e estabelece a concessão de passe livre no transporte coletivo municipal para atletas com deficiência no âmbito do Município de Cuiabá, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Cuiabá-MT: Faço saber que a Câmara Municipal de Cuiabá/MT aprovou e eu sanciono a seguinte Lei Ordinária:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Município de Cuiabá, o Programa Municipal Bolsa-Atleta, destinado ao incentivo e apoio aos atletas com deficiência regularmente inscritos em federações, associações ou entidades desportivas reconhecidas, bem como a concessão de passe livre no transporte coletivo urbano para participação em atividades esportivas.

Parágrafo único. O programa de que trata esta Lei será destinados aos atletas com deficiência residentes e domiciliados no Município de Cuiabá, sendo indispensável, para fins de cadastro e habilitação, a apresentação dos seguintes documentos:

- I – comprovante de residência atualizado no Município de Cuiabá;
- II – documento de identificação ou certidão de nascimento que comprove o local de nascimento;
- III – formulário de cadastro devidamente preenchido pelo atleta ou por seu responsável legal, quando necessário;
- IV – declaração expressa de veracidade das informações prestadas, ficando o beneficiário ciente de que a constatação de informação falsa ou fraude documental implicará revogação imediata do benefício, sem prejuízo das demais medidas legais cabíveis.
- V – Certidão de atuação como atleta pela respectiva associação de deficiência que atende a patologia do portador.

Art. 2º Para os efeitos desta Lei, considera-se pessoa com deficiência aquela definida nos termos do art. 2º da Lei Federal nº 13.146, de 6 de julho de 2015 (Estatuto da Pessoa com Deficiência).

Art. 3º Para a inclusão no Programa Municipal Bolsa-Atleta e no benefício de passe livre, deverão ser apresentados os seguintes documentos:

- I – documento oficial que comprove a condição de pessoa com deficiência;
- II – laudo médico atualizado que ateste a deficiência;
- III – comprovante de vínculo com federação, associação ou entidade esportiva reconhecida;
- IV – outros documentos que venham a ser definidos em regulamento pelo Poder Executivo, para fins de verificação da condição de atleta e da regularidade da participação em atividades esportivas.

Parágrafo único. A Administração Pública poderá solicitar documentos complementares, exames ou avaliações técnicas sempre que necessário para a verificação da condição do beneficiário.

Art. 4º O Programa Municipal Bolsa-Atleta será custeado com recursos próprios do Município, podendo o Poder Executivo firmar convênios, termos de cooperação ou parcerias com entidades públicas ou privadas, federações



esportivas, associações e demais organizações da sociedade civil para a execução, manutenção e ampliação do programa.

Art. 5º Fica assegurado aos atletas com deficiência beneficiários desta Lei o direito ao passe livre no transporte coletivo urbano municipal, mediante credenciamento junto ao órgão competente do Poder Executivo.

§1º O passe livre será concedido mediante identificação específica emitida pelo órgão municipal responsável.

§2º As concessionárias ou permissionárias do serviço de transporte coletivo urbano deverão cumprir o disposto nesta Lei, nos termos da regulamentação a ser expedida pelo Poder Executivo.

§3º O guia, técnico e goleiro com habilidades normais e que participam das modalidades individuais ou coletivas, terão direito os mesmos direitos do atleta com deficiência nos termos desta lei.

§4º Os atletas e aqueles descritos no §3º desta lei, é necessário alcançar a classificação nas competições, estando entre os 03 melhores colocados que será disponibilizado pela respectiva federação, ao que se refere ao esporte individual, ficando até os 06 primeiros colocados beneficiados no esporte coletivo.

Art. 6º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no que couber, no prazo de até 90 (noventa) dias contados da data de sua publicação.

§1º O poder executivo poderá por meio de decreto, observado o índice de atualização monetária e que não enseje prejuízo efetivo aos cofres públicos, realizar o aumento da respectiva bolsa para atendimento das necessidades básicas.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem por finalidade instituir, no âmbito do Município de Cuiabá, o Programa Municipal Bolsa-A atleta destinado às pessoas com deficiência, bem como assegurar o direito ao passe livre no transporte coletivo urbano aos atletas com deficiência que participem regularmente de atividades esportivas.

A prática esportiva constitui importante instrumento de inclusão social, promoção da saúde, desenvolvimento humano e valorização da cidadania, especialmente quando direcionada às pessoas com deficiência. O esporte adaptado tem demonstrado, ao longo das últimas décadas, um extraordinário potencial para promover autonomia, autoestima e participação social, contribuindo significativamente para a melhoria da qualidade de vida dessas pessoas.

Nesse sentido, a Constituição da República estabelece, em seu art. 6º, que o esporte integra o rol dos direitos sociais, devendo ser incentivado pelo poder público. Ademais, o art. 217 da Constituição Federal dispõe que é dever do Estado fomentar práticas desportivas formais e não formais como direito de cada cidadão.

No mesmo sentido, a Lei Federal nº 13.146/2015 (Estatuto da Pessoa com Deficiência) reforça a necessidade de políticas públicas destinadas à promoção da inclusão, da igualdade de oportunidades e da participação plena das pessoas com deficiência na vida social, cultural e esportiva.

No âmbito municipal, é dever do Poder Público desenvolver políticas que estimulem o esporte, a inclusão e a mobilidade urbana acessível, especialmente para aqueles que enfrentam maiores barreiras sociais e estruturais. Muitos atletas com deficiência encontram dificuldades financeiras para custear deslocamentos, treinamentos e participação em competições, o que acaba por limitar o desenvolvimento de seus talentos e a continuidade de suas atividades esportivas.

A criação do Programa Municipal Bolsa-A atleta representa um importante mecanismo de incentivo e valorização



desses atletas, permitindo que possam se dedicar ao esporte com maior segurança e apoio institucional. Paralelamente, a concessão do passe livre no transporte coletivo urbano visa garantir a mobilidade necessária para que esses atletas possam se deslocar para treinamentos, eventos e competições esportivas.

Além de promover a inclusão social, a iniciativa também contribui para fortalecer a imagem do município como incentivador do esporte e da cidadania, estimulando a participação de atletas locais em competições regionais, nacionais e internacionais.

Portanto, trata-se de medida de relevante interesse público, que promove dignidade, igualdade de oportunidades e desenvolvimento humano, em consonância com os princípios constitucionais e com as políticas públicas voltadas à inclusão das pessoas com deficiência.

Diante da relevância social da matéria, conto com o apoio dos nobres pares para a aprovação do presente Projeto de Lei.

Palácio Paschoal Moreira Cabral, Sala das Sessões em, 16 de março de 2026

Demilson Nogueira (Câmara Digital) - PP

Vereador(a)

